



FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	06.073.458/0001-57

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Palmeiras do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, possui o dever constitucional e legal de assegurar a todos os alunos matriculados na rede pública municipal o acesso contínuo, regular e qualitativamente adequado à alimentação escolar, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), política pública de caráter estruturante que visa garantir segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica.

A merenda escolar não se limita a um benefício acessório ou complementar às atividades pedagógicas, mas constitui instrumento essencial para a promoção da dignidade humana, da inclusão social e da efetivação do direito fundamental à alimentação adequada. Em muitos casos, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica, a refeição ofertada no ambiente escolar representa a principal ou até mesmo a única alimentação nutricionalmente equilibrada consumida pela criança ou adolescente ao longo do dia. Assim, a ausência ou irregularidade no fornecimento impacta diretamente não apenas o rendimento escolar, mas também a saúde física, o desenvolvimento cognitivo, a concentração, a disposição e o equilíbrio emocional dos estudantes.

Sob o aspecto pedagógico, há ampla comprovação de que estudantes bem alimentados apresentam melhores índices de atenção, participação em sala de aula, assimilação de conteúdos e desempenho em avaliações. A deficiência nutricional, por outro lado, pode ocasionar fadiga, dificuldade de aprendizagem, irritabilidade e maior propensão ao absenteísmo. Portanto, assegurar alimentação escolar adequada significa investir diretamente na qualidade do ensino ofertado pelo Município, fortalecendo os indicadores educacionais e contribuindo para a formação integral dos educandos.

No campo da saúde pública, a alimentação escolar planejada por profissionais habilitados contribui para a prevenção de carências nutricionais, combate à desnutrição, controle da obesidade infantil e



formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância. A oferta regular de refeições balanceadas, preparadas conforme critérios técnicos e sanitários rigorosos, reduz riscos à saúde e promove melhores condições de crescimento e desenvolvimento. Trata-se, portanto, de uma medida que transcende o ambiente escolar, repercutindo positivamente na saúde coletiva e na redução futura de gastos públicos com tratamentos decorrentes de má alimentação.

A contratação destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos necessários à execução da merenda escolar revela-se imprescindível para garantir a continuidade e a regularidade do serviço. A inexistência de contrato vigente ou a interrupção no abastecimento comprometeria diretamente o calendário letivo, podendo ocasionar paralisações, insatisfação da comunidade escolar e prejuízos institucionais ao Município. Assim, a formalização contratual adequada assegura previsibilidade, organização logística, controle de qualidade e cumprimento dos padrões estabelecidos pelas normas sanitárias e educacionais.

Ademais, a gestão eficiente do fornecimento da alimentação escolar demanda planejamento prévio, controle de estoque, cronograma de entregas, fiscalização contratual e acompanhamento da execução, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com economicidade, transparência e responsabilidade fiscal. A contratação regular possibilita maior competitividade entre fornecedores, melhores condições de preço e qualidade, além de reduzir riscos de compras emergenciais, que normalmente apresentam custos mais elevados e menor margem de planejamento.

É igualmente relevante destacar que a política de alimentação escolar também pode fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente quando observadas as diretrizes que incentivam a aquisição de produtos da agricultura familiar, fortalecendo pequenos produtores e promovendo a circulação de renda no próprio município. Dessa forma, além de atender à demanda educacional, a contratação contribui para o fortalecimento da economia regional e para a sustentabilidade social.

Sob a ótica do interesse público, a medida atende diretamente aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse coletivo e da proteção integral à criança e ao adolescente. Garantir alimentação escolar de qualidade significa assegurar igualdade de oportunidades educacionais, reduzir desigualdades sociais e promover condições equânimes de aprendizagem para todos os estudantes da rede municipal.

Os resultados esperados com a efetiva contratação e adequada execução do fornecimento da merenda escolar incluem: melhoria do desempenho acadêmico; aumento da frequência escolar; redução da evasão; fortalecimento da saúde e do desenvolvimento físico e intelectual dos alunos; promoção de hábitos alimentares saudáveis; otimização dos recursos públicos; e consolidação de uma política educacional comprometida com o bem-estar integral do estudante.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a contratação para assegurar o fornecimento contínuo, regular e qualitativamente adequado da merenda escolar não constitui mera formalidade administrativa, mas sim medida indispensável à garantia de direitos fundamentais, à manutenção da qualidade do ensino público municipal e à promoção do desenvolvimento social sustentável do Município de Palmeiras do Tocantins.



INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Andrea de Moura Bandeira, Mayany Carvalho do Nascimento

Palmeiras do Tocantins - TO, 19 de Fevereiro de 2026

Mayany Carvalho do Nascimento
Coordenadora Pedagógica



Portaria N° 0119/2025

De 09 de setembro de 2025.

"Declara atividade exercida por servidora do Município de Palmeiras do Tocantins e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a atividade da servidora **MAYANY CARVALHO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de COORDENADORA, em exercício junto à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** do Município de Palmeiras do Tocantins - TO, conforme contrato por tempo determinado firmado com esta Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCISCO NOLETO Assinado de forma digital
JUNIOR:57674507300 por FRANCISCO NOLETO
JUNIOR:57674507300

FRANCISCO NOLETO JUNIOR
Prefeito Municipal